

PROJETO DE LEI Nº 157/2018

Data: 17/10/2019

Processo: 121353

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, 17 de Outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 157/2019

Dispõe sobre a criação da local de parada para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativos, taxis, particulares e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

VEREADOR

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Itapevi a implementação, a título gratuito, de vaga reservada a embarque e desembarque de passageiros defronte a locais públicos com grande aglomeração de pessoas como estações de trem e rodoviárias, bem como os condomínios não residenciais e de uso misto, os edifícios residenciais e edifícios de grande aglomeração de pessoas, para facilitar o uso e o acesso aos imóveis pelos munícipes e demais usuários.

Parágrafo único: A Vaga De Parada de que trata esta Lei poderá ser implantada na via pública, junto ao passeio lindeiro aos imóveis especificados no "caput " deste artigo desde que apresentem, no mínimo, 30 (trinta) metros de testada.

DENIS LUCAS
Foco, Trabalho, Resultados

Art. 2º Para o cumprimento da presente lei a Vaga de Parada será implantada após estudos do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para quantificar a atração e geração de viagens, circulação de veículos na via e identificação de seu impacto no sistema viário, analisando as condições de segurança dos pedestres e avaliando as condições das áreas de estacionamentos, embarque e desembarque.

Parágrafo único: O estudo a que se refere este artigo indicará o local adequado para implantação da vaga condicionada.

Art. 3º Serão objeto fundamental da presente permissão de uso da Vaga De Parada os veículos de transporte escolar, taxi, transporte por aplicativo, motocicletas para entrega de mercadorias, bem como os demais veículos com a finalidade de utilização da vaga para embarque e desembarque de passageiros no respectivo local.

Art. 4º Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo 1º, o limite do uso da vaga para o estacionamento gratuito e rotativo será de, no máximo, o tempo necessário para embarque ou desembarque de passageiros e seus eventuais pertences como sacolas, pacotes e afins, e será indicado nas respectivas placas de sinalização ou totem, usando o termo "Vaga de Parada".

Parágrafo único: Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo contínuo de uso da vaga.

Art. 5º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º Qualquer interessado mediante requerimento por escrito poderá solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN que elabore estudo para implantação da vaga condicionada, ainda que seja de uso não residencial.

VEREADOR

Parágrafo único. Os condomínios que solicitarem o estudo deverão juntar cópia autenticada da ata de reunião da assembleia de condomínio que aprovou a reserva de vaga condicionada defronte ao respectivo imóvel, nos termos da lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 17 de outubro de 2019

JUSTIFICATIVA

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto. Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal compete aos

municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município preconiza em seu Art. 13 que cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, assim como no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: III – Planejamento urbano; no caso quanto a questão da mobilidade urbana.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 30, caput, da Lei Orgânica do Município segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito a iniciativa deve prosperar uma vez que é benéfica, útil, visando proteger o pedestre e o cidadão itapeviense, senão vejamos.

Os exemplos de mérito são os mais corriqueiros e vistos no dia a dia dos moradores de edifícios residenciais:

Diariamente crianças são entregues ao transporte escolar para irem ao colégio e para tanto acabam descendo em meio aos veículos. Quando retornam para a casa não é diferente, principalmente no período noturno quando o acesso às calçadas é mais difícil. Outro fato corriqueiro é o embarque e desembarque de passageiros na frente dos edifícios residenciais, quando muitas vezes os veículos acabam parando em fila dupla causando graves riscos de acidentes.

Colegas parlamentares, contribuintes, e cidadãos itapevienses, as situações supramencionadas se agravam quando verificadas com idosos, que, por exemplo, ao utilizarem condução por aplicativo, acabam sofrendo transtornos no desembarque devido às dificuldades dos motoristas encontrarem local para o mesmo.

Não é só.

Podemos citar mais um exemplo que também não é casuístico, a entrega de pequenas mercadorias no edifício. Muitas vezes entregadores acabam estacionando até mesmo sobre a calçada devido à impossibilidade de se encontrar uma vaga disponível. Se porventura, houvesse a Vaga de Parada, pararia nela e entregaria a sua mercadoria com segurança e tranquilidade, deixando a calçada livre para o transito de pedestres.

VEREADOR

Senhores munícipes, são inúmeros os exemplos e irregularidades e a presente iniciativa visa corrigir esta situação e possibilitar que os embarques e desembarques sejam procedidos com a devida segurança sem que haja riscos de acidentes.

O presente projeto de lei prevê que compete ao Departamento Municipal de Trânsito a realização de estudo para aferir a necessidade da Vaga de Parada requerida, quantificando a atração e geração de viagens e circulação de veículos na via, o seu impacto no sistema viário de acesso, analisando as condições de segurança dos pedestres e avaliando as condições das áreas de estacionamentos, embarque e desembarque, podendo assim de ofício implantar a vaga ou a requerimento do Condomínio, Edifício, Hospital, Shopping, Escola ou outro interessado.

Foco, Trabalho, Resultados

Tal solicitação deverá ser instruída de cópia autêntica da Ata de Assembleia que decidiu pelo uso da vaga condicionada, nos termos da lei. Ademais, a medida proposta não causará danos ou custos ao erário, uma vez que traz no bojo a previsão orçamentária necessária e que coincide com o trabalho rotineiro já implementado no município pelo departamento competente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares com assento a essa Casa de Leis na respectiva proposição que trata de medida relevante e de interesse local nos termos, constitucionalmente previstos.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 17 de outubro de 2019.

